

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS Nº 029/2025.

CONTRATO Nº 029/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

CASE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.743/0001-08, com sede na Av. T-10, n. 531, loja 07 e 08, Qd. 105 A, Lote 73, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.223-060, neste ato representada por Murilo Tadeu de Oliveira Leal, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista e engenheiro civil, residente e domiciliado em Goiânia/GO, à Rua 14, nº 516, quadra C-18, lote 15/19, apartamento 2103, Residencial M Times, Jardim Goiás, CEP 74.810-180, portador da carteira de identidade no 4708207 2a via, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 010.900.831-65., doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Brécia Moreira Barros, Henrique Coelho da Silva e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/Z9GCE-AZTWZ-RA7AP-ETQHN>

Vistos	1ª Testemunha <i>DME</i>	2ª Testemunha <i>[Assinatura]</i>	3ª Testemunha <i>HCS</i>	4ª Testemunha <i>Andressa Ribeiro</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2 <i>[Assinatura]</i>
---------------	--------------------------------	---	-----------------------------	---	------------	---------------	--------------------------------------

1/17

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação no serviço de poda e extração de árvores conforme as normas técnicas e ambientais vigentes no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO:

2.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

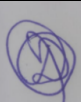
2.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de extração e poda de árvores, formação e limpeza de arbustos, bem como a remoção integral de todos os dejetos decorrentes dessas atividades;

2.1.2. Execução de poda de 86 árvores e supressão de 30 nas dependências da unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 1. Supressão e poda das árvores

SUPRESSÃO ÁRVORES			
Item	Localidade	Serviço	Quantidade
01	Frente à emergência	Jamelão - diâmetro > 1 m.	04
02	Frente à emergência	Flamboyant diâmetro diâmetro > 1 m.	01
03	Frente a Guarita	Mangueira diâmetro diâmetro > 1 m.	01
04	Lateral da Guarita	Jamelão diâmetro > 1 m.	01
05	Estac. da equipe Médica	Flamboyant diâmetro > 1 m.	04
06	Estac. Fundo do Laboratório	Jamelão diâmetro > 1 m.	10
07	Fundo da Ala C	Árvore com diâmetro (dap) 50cm < 1 m.	03
08	Entrada de veículos	Árvore com diâmetro (dap) 50cm < 1 m	01
09	Entre a Ala A e B	Árvore com diâmetro, diâmetro > 1 m.	01
10	Ambulatório	Árvore com diâmetro (dap) 50cm < 1 m	02
11	Estac. frente Recepção Central	Árvore com diâmetro, diâmetro > 1 m.	01
12	Enfrente as vagas de idoso (estac.)	Árvore com diâmetro (dap) 50cm < 1 m	01

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Brécia Moreira Barros, Henrique Coelho da Silva e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/Z9GCE-AZTWZ-RA7AP-ETQHN>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

PODA DE ÁRVORES			
09	Estacionamento médicos	Poda de árvore com diâmetro > 1 m.	03
10	Estacionamento médicos	Poda de árvore com diâmetro 50cm < 1 m.	01
11	Em frente ao Patrimônio	Poda de árvore com diâmetro > 1 m.	02
12	Em frente ao Patrimônio	Poda de árvore com diâmetro 50cm < 1 m.	02
13	Estacionamento Brita	Poda de árvore com diâmetro > 1 m.	11
14	Estacionamento Brita	Poda de árvore com diâmetro 50cm < 1 m.	01
15	Estacionamento geral	Poda de árvore com diâmetro > 1 m.	15
16	Estacionamento geral	Poda de árvore com diâmetro 50cm < 1 m.	07
17	Estacionamento Diretoria	Poda de árvore com diâmetro > 1 m.	06
18	Ambulatório	Poda de árvore com diâmetro 50cm < 1 m.	02
19	Estacionamento Fundos/Labo.	Poda de árvore com diâmetro > 1 m.	05
20	Estacionamento Fundos/Labo.	Poda de árvore com diâmetro 50cm < 1 m.	05
21	Ala C área de convivência	Poda de árvore com diâmetro > 1 m.	03
22	Ala A refúgio	Poda de árvore com diâmetro > 1 m.	01
23	Obra - Gases Medicinais	Poda de árvore com diâmetro > 1 m.	05
24	Área da Manutenção	Poda de árvore com diâmetro 50cm < 1 m.	02
25	Área da Manutenção	Poda de árvore com diâmetro > 1 m.	02
26	Em frente ao refeitório	Poda de árvore com diâmetro > 1 m.	03
27	Obra fundos do HDT (esquina)	Poda de árvore com diâmetro > 1 m.	10

2.1.3. A poda deverá ser executada para conduzir a parte aérea (copa) da árvore no sentido de ocupar o espaço disponível, reduzindo e delimitando o seu volume de forma a não comprometer a integridade da mesma no ambiente urbano;

2.1.4. A poda deverá ser realizada de acordo com as técnicas adequadas para cada espécie de árvore, visando a remoção de ramos secos, doentes, danificados ou que ofereçam risco à segurança das pessoas e à infraestrutura. A poda não poderá comprometer a saúde da árvore, sendo realizada de forma a manter seu equilíbrio e seu desenvolvimento saudável.

2.1.5. A supressão deverá ser executada nos locais que não detiver calçamento até o nível do solo, não se executando a extração da raiz e deve ser feita de maneira controlada e cuidadosa, para evitar danos à área ao redor de outras plantas ou estruturas. Após a supressão, o local deverá ser limpo;

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Brécia Moreira Barros, Henrique Coelho da Silva e Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/Z9GCE-AZTWZ-RA7AP-ETQHN>

2.1.6. A **CONTRATADA** deverá seguir o cronograma conforme tabela abaixo:

Mês	SUPRESSÃO QTD 30	PODA QTD 86
fev/26	6	1
mar/26	4	10
abr/26	4	10
mai/26	4	15
jun/26	6	10
jul/26	6	20
ago/26	0	20

2.1.7. Na execução do procedimento deve-se garantir a segurança por meio da utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);

2.1.8. Se faz necessário ferramentas e equipamentos de qualidade, estar em bom estado de conservação e dentro das normas técnicas;

2.1.9. A forma de utilização das ferramentas é de fundamental importância para garantir a segurança dos funcionários envolvidos na poda, bem como dos pedestres, carro e tudo que esteja no entorno;

2.1.10. Antes de iniciar o serviço de poda deve ser realizado um estudo prévio de viabilidade de execução, observando dentre outras situações, a presença de rede elétrica e fosso nas proximidades, as condições climáticas e as estruturas das árvores que será podada;

2.1.11. A poda de árvores cuja atividade seja executada com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, será considerada trabalho em altura, devendo atender todas as especificações da NR-35;

2.1.12. A poda de árvores cuja atividade seja considerada trabalho em altura só poderá ser realizada por trabalhador formalmente autorizado. Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar suas atividades;

2.1.13. A poda de árvores cuja atividade seja considerada trabalho em altura só poderá ser realizada com a Permissão de Trabalho (PT) emitida pelo SESMT da Contratante. Assim, só será permitida a poda de árvores se todos os requisitos de segurança estiverem sido atendidos;

Vistos	1ª Testemunha <i>DME</i>	2ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	3ª Testemunha <i>HCS</i>	4ª Testemunha <i>Andressa Ribeiro</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------------------------	---	-----------------------------	---	------------	---------------	---------------

4/17

2.1.14. A poda de árvores cuja atividade seja considerada trabalho em altura só poderá ser realizada por meio de equipamentos específicos, tais como: escadas, andaimes, plataforma elevatório e etc, não sendo permitido em hipótese alguma que o trabalhador realize o serviço subindo na árvore que será podada;

2.1.15. O uso de equipamentos para a realização da poda deve seguir as especificações dos fabricantes e as normas de segurança. Assim, antes de iniciar as atividades deve ser observada a viabilidade de utilização do equipamento no local de execução do serviço;

2.1.16. As ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados no serviço de poda devem estar em perfeita condição de uso, com licenciamento pertinente, conforme estabelecido pelo fabricante e órgão regulamentado, e somente poderão ser manuseados por trabalhador formalmente capacitado;

2.1.17. As ferramentas, máquinas e equipamentos devem passar por inspeção prévia do SESMT da Contratante para emissão de parecer situacional;

2.1.18. A poda de árvores só poderá ser realizada por trabalhadores que estejam utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) devidamente adequados ao risco e conforme os requisitos constantes na NR-06;

2.1.19. No caso de poda de árvores cuja atividade seja considerada trabalho em altura, os EPI devem ser devidamente adequados a este específico risco;

2.1.20. No local onde será realizado o serviço de poda deve ser previamente sinalizado e isolado de modo a garantir que nenhuma pessoa desautorizada adentre na área de trabalho;

2.1.21. Durante o serviço de poda deve ser implementadas medidas que vise neutralizar o risco de queda de materiais e ferramentas. No caso de galhos oriundos da poda, a queda destes devem ser feitas de forma controlada, evitando que atinja estruturas circunjacentes;

2.1.22. Durante o serviço de poda, a empresa **CONTRATADA** será responsável pela guarda dos equipamentos utilizados no serviço, bem como da retirada dos materiais;

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Brécia Moreira Barros, Henrique Coelho da Silva e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/Z9GCE-AZTWZ-RA7AP-ETQHN>

5/17							
Vistos	1ª Testemunha <i>DME</i>	2ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	3ª Testemunha <i>HCS</i>	4ª Testemunha <i>Andressa Ribeiro</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.1.23. Ressalva-se que os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa de modo regular, planejado e programado mediante aval do **CONTRATANTE**.

2.1.24. Deve estar no valor para a execução da supressão e poda os gastos com equipamentos, insumos, operador de moto serra, auxiliares e escalador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

3.1.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;

3.1.3. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

3.1.4. Apresentar profissionais qualificados para a função com comprovação de treinamento e habilitação para o exercício da atividade contratada, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

3.1.5. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras nas instalações da **CONTRATANTE**;

3.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.1.7. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

3.1.8. Responder pelos prejuízos materiais e morais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos;

3.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Hospital de Doenças Tropicais ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes,

6/17

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	<i>DME</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>HCS</i>	<i>Andressa Ribeiro</i>			

mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

3.1.10. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados;

3.1.11. Responder pela execução do serviço, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas partes ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

3.1.12. Para a execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá seguir as normativas:

- a) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto n.º 92.100/85);
- b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- c) Outras Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que se fizerem necessárias;
- d) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- e) Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- f) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- g) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- h) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- i) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- j) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

3.1.13. Na prestação dos serviços a empresa contratada para o serviço de poda deverá encaminhar previamente (antes da realização do serviço) as seguintes documentações:

- a) cópia oficial do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- b) cópia oficial do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores. Em caso de trabalho em altura, a aptidão dos trabalhadores autorizados deve estar consignada no ASO;

7/17							
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>HCS</i>	<i>Andressa Ribeiro</i>			

- d) cópia da ficha de registro de entrega de EPI dos trabalhadores;
- e) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto n.º 92.100/85);
- f) cópia do cartão de vacina dos trabalhadores que comprove a vacinação completa contra Hepatite B e Duplo Adulto;
- g) cópia da ficha de registro dos trabalhadores junto à empresa contratada;
- h) cópia da Ordem de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados, conforme estabelecido na NR-01;
- i) cópia do certificado de capacitação para trabalho em altura, nos termos da NR-35, devidamente válido;
- j) cópia do certificado de capacitação para operação e intervenção em máquinas e equipamentos, nos termos da NR-12 obrigatoriamente assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- k) Em caso da contratada se enquadrar em Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deve ser observada às especificidades constantes na NR-01, podendo o SESMT da Contratante ser previamente consultando para alinhamento quanto aos cumprimentos dos requisitos constantes no item;
- l) Que o serviço seja acompanhado por um profissional que tenha formação em Tec. Segurança do Trabalho;
- m) Que as podas sejam acompanhadas por um Arborista Certificado pela ISA (Sociedade Internacional de Arboricultura);
- n) Certificado ou capacitação da NBR - 16246-2 que prevê escalada em árvores.

3.1.14. O desenvolvimento de todas as etapas dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde o início poda ou extração das arvores até a finalização da prestação de serviço.

3.1.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

3.1.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) utilizados por seus funcionários;

3.1.17. Em casos de acidentes do trabalho ocorridos nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, deverá a **CONTRATADA** registrar a Comunicação de Acidente

8/17

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	<i>DME</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>HCS</i>	<i>Testemunha</i> <i>Andressa Ribeiro</i>			



Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Brécia Moreira Barros, Henrique Coelho da Silva e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/Z9GCE-AZTWZ-RA7AP-ETQHN>

de Trabalho – CAT em todas as plataformas legalmente necessárias inclusive e-Social, e após o registro, assinatura do emitente e do colaborador, entregar uma via oficial ao SESMT local, no prazo não superior a 24 horas (dias úteis); deverá ser enviada somente em caso de acidente de trabalho com prestador de serviço em atuação na unidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

4.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

4.1.3. Acompanhar as atividades juntamente com representante da **CONTRATADA**;

4.1.4. Fiscalizar e orientar quanto às medidas de saúde, segurança ocupacional e biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

4.1.5. Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, sob aspectos legais, quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

4.1.6. Acompanhar toda a retirada de rejeitos do estabelecimento da **CONTRATANTE**, obedecendo a segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando a partir de **10 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Vistos	1ª Testemunha <i>DME</i>	2ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	3ª Testemunha <i>HCS</i>	4ª Testemunha <i>Andressa Ribeiro</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2 <i>[assinatura]</i>
---------------	--------------------------------	---	-----------------------------	---	------------	---------------	--------------------------------------

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência que integra este instrumento.

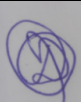
5.3. A vigência contratual de 12 (doze) meses não se confunde com o prazo de execução dos serviços, destinando-se exclusivamente a possibilitar o acompanhamento, a fiscalização, a conferência dos serviços executados, bem como o faturamento parcelado e o cumprimento das obrigações acessórias, **não implicando prorrogação da execução nem caracterizando prestação de serviços continuados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela execução do serviço objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, conforme discriminado abaixo:

MÊS	PARCELA	VALOR
Assinatura do contrato	ENTRADA	R\$ 40.000,00
mar-26	1ª PARCELA	R\$ 20.889,00
abr-26	2ª PARCELA	R\$ 20.889,00
mai-26	3ª PARCELA	R\$ 20.889,00
jun-26	4ª PARCELA	R\$ 20.889,00
jul-26	5ª PARCELA	R\$ 20.889,00
ago-26	6ª PARCELA	R\$ 20.889,00
set-26	7ª PARCELA	R\$ 20.889,00
out-26	8ª PARCELA	R\$ 20.889,00
nov-26	9ª PARCELA	R\$ 20.889,00
VALOR TOTAL		R\$ 228.001,00

6.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

6.3. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

6.4. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

6.5. Despesas e encargos financeiros;

6.6. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

6.7. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

6.8. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** conforme previsto na Cláusula Sexta, item 6.1, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

Vistos	1ª Testemunha <i>DME</i>	2ª Testemunha <i>[Assinatura]</i>	3ª Testemunha <i>HCS</i>	4ª Testemunha <i>Andressa Ribeiro</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2 <i>[Assinatura]</i>
---------------	--------------------------------	---	-----------------------------	---	------------	---------------	--------------------------------------

11/17

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Brécia Moreira Barros, Henrique Coelho da Silva e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/Z9GCE-AZTWZ-RA7AP-ETQHN>

7.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012, contrato de prestação de serviço n.º 029/2025, número do aditivo vigente e competência da prestação do serviço;

7.4. As notas fiscais serão encaminhadas ao e-mail: processocontratos.hdt@isgsaude.org e emitidas no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 cujo o endereço é Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO;

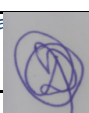
7.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relação de funcionários;
- j) Folha de Registro de Frequência.

7.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

7.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Brécia Moreira Barros, Henrique Coelho da Silva e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/Z9GCE-AZTWZ-RA7AP-ETQHN>

12/17							
Vistos	1ª Testemunha DME	2ª Testemunha 	3ª Testemunha HCS	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

7.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

7.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 7.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

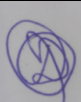
7.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

7.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

13/17							
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou conforme acordo das partes.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

Vistos	1ª Testemunha <i>DME</i>	2ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	3ª Testemunha <i>HCS</i>	4ª Testemunha <i>Andressa Ribeiro</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2 <i>[assinatura]</i>
---------------	--------------------------------	---	-----------------------------	---	------------	---------------	--------------------------------------

14/17

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Brécia Moreira Barros, Henrique Coelho da Silva e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/Z9GCE-AZTWZ-RA7AP-ETQHN>

9.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

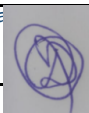
9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE DE QUALIDADE DO CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

15/17							
Vistos	1ª Testemunha DME	2ª Testemunha 	3ª Testemunha HCS	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

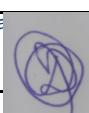
11.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Supervisor de Patrimônio Henrique Coelho da Silva, portador do CPF sob o nº 005.012.101-48, para execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si,

16/17							
Vistos	1ª Testemunha DME	2ª Testemunha 	3ª Testemunha HCS	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 10 de fevereiro de 2026.

1. INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica - Operacional

MURILO TADEU DE OLIVEIRA
LEAL:01090083165

Assinado de forma digital por MURILO TADEU DE OLIVEIRA
LEAL:01090083165
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLITI Multipla v5, ou=Renovacao
Electronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=MURILO
TADEU DE OLIVEIRA LEAL:01090083165
Dados: 2026.02.10 16:10:37 -03'00'

CASE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ 17.875.743/0001-08
Por Murilo Tadeu De Oliveira Leal

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:

Brécia Moreira Barros

CPF: ***.815.535-**

Data: 11/02/2026 09:30:51 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:

Henrique Coelho da Silva

CPF: ***.012.101-**

Data: 11/02/2026 09:49:22 -03:00

Nome:

CPF:

Carolina Stival Crosara

Assinado eletronicamente por:

Carolina Stival Crosara

CPF: ***.006.081-**

Data: 11/02/2026 09:28:50 -03:00

Assinado eletronicamente por:

Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro

CPF: ***.166.761-**

Data: 11/02/2026 17:10:11 -03:00

Nome:

CPF:

Vistos	1ª Testemunha <i>DME</i>	2ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	3ª Testemunha <i>HCS</i>	4ª Testemunha <i>Andressa Ribeiro</i>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------------------------	---	-----------------------------	---	------------	---------------	---------------

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Brécia Moreira Barros, Henrique Coelho da Silva e Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/Z9GCE-AZTWZ-RA7AP-ETQHN>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z9GCE-AZTWZ-RA7AP-ETQHN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 11/02/2026 09:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
TjUaQIVLZxHaHiilwSfJ6wKJenSZZb5ErfgvOfJITyQ=	
SHA-256	

- ✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 11/02/2026 09:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	brecia.barros.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
uHghiPPZdnCGH5nd6LqC5wQ3mGV6SMfbqWINTFJ6FQc=	
SHA-256	

✓ Henrique Coelho da Silva (CPF ***.012.101-**) em 11/02/2026 09:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	
patrimonio.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
J/NRe0XOVAi2txe7kjk5WqsmhxQxTbIzXG578xqBwOo=	
SHA-256	

✓ Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro (CPF ***.166.761-**) em 11/02/2026 17:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Lat: -16,731002 Long: -49,235818
	Precisão: 111 (metros)
Autenticação	
gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
EfrZonzAdN4G7mDBDpCjSyNdfvYM1fPR7bahR+/9OfQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/Z9GCE-AZTWZ-RA7AP-ETQHN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>